



Recusa indevida de cobertura por plano gera indenização de R\$ 15 mil

A recusa indevida de cobertura por plano de saúde gera dano moral. Isso porque a prática agrava a situação de aflição psicológica e de angústia do segurado, que já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que condenou a Bradesco Saúde e Assistência S/A a ressarcir segurada em R\$ 15 mil.

No STJ, a ministra Nancy Andrighi afirmou que a regra de que, nos contratos, o mero inadimplemento das obrigações não dá causa a danos morais deve ser excepcionada quando as circunstâncias indicam consequências bastante sérias como resultado do ato.

“A jurisprudência do STJ vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura securitária”, explicou a relatora. “O diagnóstico positivo do câncer certamente trouxe forte comoção à recorrente. Porém, talvez pior do que isso, tenha sido ser confortada pela notícia quanto à existência de um tratamento para, em seguida, ser tomada de surpresa por uma ressalva do próprio plano de saúde — que naquele momento deveria transmitir segurança e tranquilidade ao associado — que impedia a sua realização, gerando uma situação de indefinição que perdurou até depois da cirurgia”, completou a ministra. “Maior tormento que a dor da doença é o martírio de ser privado da sua cura”, acrescentou.

A paciente era segurada da empresa há quase 20 anos. Diagnosticada com câncer, recebeu indicação médica de que a cirurgia seria o único tratamento viável. Ao ser internada, em vias de ser operada, foi informada que o plano não cobriria a prótese, por falta de previsão contratual.

Para receber o tratamento, a segurada viu-se obrigada a emitir cheque-caução sem provisão de fundos, e buscar o Judiciário logo em seguida para obrigar que a Bradesco Saúde arcasse com os custos do material, evitando que seu nome fosse lançado em cadastros de inadimplentes.

A Justiça do Rio Grande do Sul garantiu o reembolso das despesas com a prótese, no valor de R\$ 32 mil, mas negou indenização por danos morais. Para a Justiça gaúcha, o caso dizia respeito a “mero dissabor ou mero desacerto contratual, não podendo ser entendido como dano moral, eis que não violado seus direitos de personalidade.”

A Turma também aumentou os honorários advocatícios, fixados pelas instâncias ordinárias em R\$ 900, para 15% do valor final da condenação. A Bradesco Seguros também terá de arcar com a totalidade das custas e despesas processuais. *Com Informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

08/06/2011